



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Telefone: 6121053700 - <http://www.confearg.br>

CONTRATO Nº 179/2020

Processo: CF-05560/2020

Tipo de Processo: Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução

Assunto: Plano de Assistência Odontológica - Instituto de Previdência e Assistência Odontológica LTDA

Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA (CONFEA) E O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
ODONTOLOGICA LTDA, CONFORME
PROCESSO Nº 02542/2020.**

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, CPF nº 493.216.509-97, RG nº 1.840.700-0 SSP/PR, e, de outro lado, o **Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda (INPAO DENTAL)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.856.424/0001-52, estabelecido na Av. Vereador José Diniz 3.300, 18 Andar, Campo Belo, São Paulo - SP, 04604-006, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Cláudio Luiz Martins Aboud**, portador da Cédula de Identidade nº 10.527.523 SSP/SP, CPF (MF) nº 083.473.788-43, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 02542/2020, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento de abrangência nacional, destinado aos empregados do Confea e seus dependentes, com previsão de inativos, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 121.327,20 (cento e vinte e um mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)** para consecução da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

OBJETO	QTD. VIDAS	VL. UNIT. (Plano Básico) (*)	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL	VL. UNIT. (Plano Superior)	DIFERENÇA PLANOS (%) (**)
Prestação de serviços de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento de abrangência nacional, destinado aos empregados do Confea e seus dependentes, com previsão de inativos conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2020 e seus anexos	369	R\$ 27,40	R\$ 10.110,60	R\$ 121.327,20	R\$ 38,90	42,00%

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Plano Odontológico, Centro de Custo 4.01.01.05 - RH - Recursos Humanos.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA realizará atendimento tanto no Distrito Federal, quanto nas demais localidades do território nacional, no mínimo em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **27 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata a cláusula **7.1.** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

8.1.5. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento;

8.1.6. Informar periodicamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão/exclusão de beneficiário, bem como alterações de plano;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo perca o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do edital e seus anexos e deste contrato;

8.1.8. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, ou qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA;

8.1.9. Alterar o número de beneficiários, a qualquer tempo, mantidas as mesmas condições do contrato;

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

8.1.12. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

8.1.13. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020, deve:

9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

9.1.2. Apresentar a relação com comprovação da rede credenciada, por ocasião da assinatura do contrato;

9.1.3. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

9.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.1.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

9.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

9.1.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.9. Assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada tipo de plano, conforme estabelecido no edital e seus anexos, na Proposta apresentada e neste contrato;

9.1.10. Assegurar aos beneficiários a continuidade dos serviços que estejam em andamento no momento da contratação;

9.1.11. Fornecer aos beneficiários, em até 10 (dez) dias, contados da adesão, carteiras de identificação personalizadas, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará o direito à utilização dos serviços, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital;

9.1.11.1. A CONTRATADA deve disponibilizar mecanismos de identificação do beneficiário que não impeçam o atendimento em caso de não apresentação da Carteira de Identificação;

9.1.11.2. Caso as Carteiras de Identificação tenham validade pré-definida, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento;

9.1.11.3. Em caso de extravio ou de dados incorretos, a CONTRATADA providenciará a emissão da 2.^a via em até 10 (dez) dias, gratuitamente, da Carteira de Identificação mediante declaração de responsabilidade do beneficiário;

9.1.11.4. Fornecer, junto às carteiras, um guia/manual para cada beneficiário titular, constando nome, telefone e endereço dos dentistas, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o periodicamente por meio eletrônico; ou permitir o acesso a essas informações por meios digitais (APP);

9.1.11.5. Os registros atualizados da rede credenciada devem permanecer disponíveis para consulta em todos os canais de atendimento oferecidos pela Contratada (Central de Atendimento 24 horas, sítio na Internet, aplicativos da operadora, etc.), conforme disposições normativas da ANS;

9.1.12. Avaliar a necessidade de credenciar clínicas, profissionais e serviços auxiliares, em outras especialidades indicadas pela ANS, mediante solicitação por escrito, sempre que houver uma necessidade devidamente fundamentada; bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários;

9.1.13. Credenciar, selecionando rigorosamente, os profissionais, clínicas, centros de diagnose, laboratórios e demais serviços complementares que irão prestar os serviços, todos devidamente registrados nos Órgãos competentes, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários;

9.1.14. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na licitação, devidamente comprovada a cada emissão de fatura;

9.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE a substituição de credenciado, a qual deverá ser efetuada por outra equivalente, mediante correspondência expedida com **30 (trinta) dias de antecedência**, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração às normas sanitárias e fiscais em vigor;

9.1.15.1. Na hipótese da substituição do credenciado ocorrer por vontade da operadora durante o período de tratamento já autorizado do beneficiário a Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços prestados sem qualquer ônus para o beneficiário;

9.1.15.2. Excetuam-se os casos de substituição de credenciado por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de tratamento já autorizado, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário;

9.1.16. Dispor de meios para divulgação de consultórios, clínicas, laboratórios, centros de diagnose e demais serviços complementares, bem como especialistas e profissionais da Rede de Atendimento, com respectivos nomes, endereços, telefones e demais informações e orientações complementares, para fins de escolha de atendimento pelos beneficiários;

9.1.17. Disponibilizar Central de Atendimento, bem como mecanismos de atendimento remoto gratuito (0800 e/ou via internet), para efeito de liberação de senhas, autorização de exames e procedimentos cirúrgicos relacionados com o atendimento, ou informações sobre os serviços contratados;

9.1. 17.1. A CONTRATADA deverá possuir um serviço de atendimento ao cliente (SAC), em forma de linha telefônica direta e gratuita, para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas, assim como ferramenta digital que agilize e facilite as consultas à rede credenciada.

9.1.18. Apresentar mensalmente ao Setor de Administração de Pessoas - SETAP/GRH documento de cobrança, no mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, juntamente com relação dos beneficiários ativos, inclusive as inclusões/exclusões e alterações de planos feitas no período;

9.1.19. Disponibilizar trimestralmente os seguintes relatórios:

9.1.19.1. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;

9.1.19.2. Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, procedimento, etc.);

9.1.19.3. Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

9.1.20. Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, Preposto, com respectivos contatos diretos (telefone, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições;

9.1.20.1. Enviar o Preposto à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado, ou conforme a necessidade, para tratar de assuntos referentes à execução do contrato e prestação dos serviços;

9.1.20.2. As solicitações feitas ao Preposto deverão ser respondidas no máximo em até 72 (setenta e duas) horas;

9.1.21. Atender as exigências estabelecidas no edital e seus anexos e neste contrato;

9.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.23. Manter, preferencialmente, sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável também:

10.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação.

10.1.1.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

10.2.1. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

10.2.2. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. Cabe ao empregado designado (fiscal) fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

11.3. Caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

11.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo fiscal ou outro empregado designado para esse fim, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada em sua execução.

11.5. A ausência de notificação do fiscal ou outro empregado designado para esse fim não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

11.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

11.7. O CONTRATANTE poderá alterar a composição da equipe de fiscalização do contrato, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. fraudar a execução do contrato;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item **12.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens **12.4** e **12.5** abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. advertência;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 3% (três por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

12.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de início da execução contratual superior a 20 (vinte) dias.

12.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item **12.7**, a seguir.

12.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	3%
02	7%
03	10%

Tabela nº 02 - INFRAÇÕES			
ITEM	Deixar de:	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Garantir atendimento odontológico, em âmbito nacional, nos termos pactuados.	3	Por ocorrência
B	Garantir o ingresso aos beneficiários, sem carência, nos termos pactuados.	3	Por ocorrência
C	Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas.	3	Por ocorrência
D	Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos odontológicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	3	Por ocorrência
E	Garantir as coberturas especificadas nos Planos Básico e Superior.	2	Por ocorrência
F	Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com os termos e limites previstos neste instrumento.	2	Por ocorrência
G	Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da vigência pactuada.	3	Por ocorrência e por dia
H	Manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Cumprir qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.	1	Por ocorrência
J	Observar o prazo estipulado para autorizações prévias, conforme estabelecido, neste instrumento.	1	Por ocorrência e por dia
Reincidência após advertência em infração da mesma espécie:			
K	Não disponibilizar manual ou acesso digital à rede referenciada aos assistidos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Impossibilitar a troca de plano nas hipóteses previstas contratualmente.	2	Por ocorrência
M	Não disponibilizar a 2.ª via do cartão de atendimento conforme estipulado contratualmente.	1	Por empregado e por ocorrência
N	Omitir-se quanto ao envio à sede do Contratante, no prazo de até 72h, sempre que solicitado, de preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas.	1	Por ocorrência

12.8. O rol das infrações descritas nas tabelas acima não exclui a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e nas demais legislações específicas, mesmo que por analogia às previstas.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada nos próximos pagamentos.

12.9.2. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

12.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.14. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços unitários dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano do contrato, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em função do índice de sinistralidade, o qual terá como ponto de equilíbrio o percentual de 70% (setenta por cento), desde que devidamente demonstrado (analiticamente) o impacto da variação dos componentes dos custos, com as respectivas justificativas, na manutenção dos preços de contratação.

13.3. Caberá ao Confea analisar e decidir sobre a necessidade e viabilidade de ajuste para o reequilíbrio econômico-financeiro.

ISC = Sin / Rec	Onde: ISC = Índice de Sinistralidade do Contrato. Sin = Total de sinistros da carteira de um período de 12 meses. Rec = Total de receita da carteira de um período de 12 meses.
	IT = Índice Técnico = (ISC / 70%) - 1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

14.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº 02542/2020, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 11/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 11/2020** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 11/2020** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Analista**, em 10/11/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Luiz Martins Aboud, Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 10/11/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0392203** e o código CRC **800D1358**.



Referência: Processo nº CF-05560/2020

SEI nº 0392203